

Capítulo I - Do Propósito

Art. 1º) O Comitê de Auditoria (COAUD), doravante denominado "Comitê", órgão estatutário de caráter permanente e com poderes deliberativos, tem por objetivo recomendar e assessorar o Conselho de Administração em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis da Sociedade e de suas controladas, à indicação e avaliação da atuação da auditoria independente, assim como ao acompanhamento da Auditoria Interna, em observância ao disposto na Resolução nº 4.879/2020 quanto à validação dos instrumentos "Regimento da Auditoria Interna", "Plano de Atividades" e "Relatório Anual dos Resultados".

Parágrafo Único - As atribuições e ações do Comitê devem, necessariamente, estar alinhadas às Políticas e Normas internas que regem o assunto, além das regulamentações e legislações aplicáveis.

Capítulo II - Da Subordinação

Art. 2º) O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação à Diretoria.

Capítulo III - Da Composição

Art. 3º) O Comitê será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 (dois) anos, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Comitê de Auditoria somente poderão voltar a integrar o Órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos do término da última recondução permitida.

Parágrafo Segundo - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao Órgão para mandato consecutivo único, dispensado o interstício previsto no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro - Os membros do Comitê devem possuir reconhecida capacitação técnica para o exercício do cargo e pelo menos um deles deve possuir comprovados conhecimentos nas áreas de contabilidade e auditoria de instituições financeiras que o qualifiquem para a função.

Parágrafo Quarto - No caso de vacância de qualquer cargo de membro do Comitê, o Conselho de Administração nomeará substituto.

Parágrafo Quinto - Nos casos de ausência ou impedimento do Coordenador do Comitê, a sua função será exercida pelo membro com mais tempo no cargo.

Parágrafo Sexto - A função de membro do Comitê é indelegável, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da Sociedade e de seus acionistas.

Capítulo IV - Das Atribuições

Art. 4º) O Comitê terá as seguintes atribuições:

a. recomendar ao Conselho de Administração as entidades a serem contratadas para prestação de serviços de auditoria independente para assecuração das demonstrações contábeis, bem como para os serviços de auditoria atuarial, no caso do Grupo Bradesco Seguros, além de suas remunerações e substituições;

b. revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;

- c. avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d. aprovar os instrumentos sob gestão da Auditoria Interna, tais como Regimento, Plano de Trabalho e Relatório Anual, para posterior submissão ao Conselho de Administração;
- e. verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas, os conteúdos de tais encontros;
- f. avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- g. estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- h. recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- i. estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
- j. reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos ou pelo próprio Comitê de Auditoria em virtude de fato relevante, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências;
- k. reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
- l. interagir com o Comitê de Riscos para troca de informações relativas à estrutura de governança de riscos e para o efetivo tratamento de riscos a que a instituição está exposta; e
- m. convocar os Comitês de Auditoria da Bradseg e da Bradesco Saúde para reuniões trimestrais, ou quando forem requeridas, para ciência dos assuntos relevantes reconhecidos por tais Órgãos.

Parágrafo Primeiro - Na avaliação da efetividade da auditoria independente, o Comitê de Auditoria deverá, também, analisar, previamente, a contratação do auditor independente para a prestação de outros serviços que não sejam o de auditoria das demonstrações contábeis, garantindo a sua independência e a observação da legislação vigente e Normas da Profissão, dando reporte ao Conselho de Administração, no mínimo, semestralmente.

Parágrafo Segundo - O Comitê pode, no âmbito de suas atribuições, contratar serviços profissionais especializados.

Parágrafo Terceiro - De forma a assegurar o bom desempenho de suas funções, o Comitê, quando houver a necessidade de verbas específicas, a exemplo de contratação de Consultorias Especializadas, submeterá para aprovação do Conselho de Administração.

Parágrafo Quarto - O membro do Comitê de Auditoria poderá ser destituído pelo Conselho de Administração a qualquer tempo, durante a vigência do seu mandato, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela Organização.

Art. 5º) Compete ao Coordenador do Comitê:

- a. avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- b. coordenar as reuniões;
- c. solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria.;
- d. atender o artigo 4o da Circular Bacen nº 3.964/19, quanto à aposição da assinatura do Coordenador do Comitê de Auditoria no documento de remessa eletrônica das demonstrações contábeis de publicação obrigatória; e
- e. participar como convidado das reuniões do Comitê de Riscos, em consonância com o disposto no Artigo 7º da Resolução nº 4.557, de 23.2.2017, do Conselho Monetário Nacional (CMN).

Art. 6º) Compete ainda ao Comitê:

- a. elaborar e enviar a minuta das atas de reuniões à Secretaria Geral, a quem cabe a formalização, coleta das assinaturas, controle e guarda das mesmas; e
- b. garantir a integral observância e cumprimento, no que se refere a este regimento, da Norma 01.010 - Constituição, Alteração e Extinção de Comitês e Comissões, principalmente nas questões relacionadas à revisão da sua composição e regimento, bem como ao fluxo dos pareceres e alçadas de aprovação.

Capítulo V - Dos Deveres e Responsabilidades

Art. 7º) Para cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os membros do Comitê deverão:

- a. cumprir e fazer cumprir o regimento do Comitê;
- b. exercer as funções respeitando os deveres de lealdade e diligência;
- c. evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento normal das atividades dos Departamentos e Empresas Ligadas da Organização Bradesco;
- d. guardar sigilo das informações;
- e. opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho de Administração, quando solicitado;
- f. preservando a sua independência, privilegiar no melhor dos esforços posicionamentos previamente discutidos no âmbito do COAUD; e
- g. observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Sociedade.

Capítulo VI - Dos Requisitos

Art. 8º) São requisitos à nomeação de membro para compor o Comitê:

I - não ser, ou ter sido, nos últimos doze meses:

- a. diretor da Sociedade ou de suas ligadas;
- b. funcionário da Sociedade ou de suas ligadas;
- c. responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro membro, com função de gerência, da equipe envolvida nos trabalhos de auditoria da Sociedade; e

d. membro do Conselho Fiscal da Sociedade ou de suas ligadas.

II - não ser cônjuge ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade até o segundo grau, das pessoas referidas nas alíneas "a" e "c" do inciso I; e

III - não receber qualquer outro tipo de remuneração da Sociedade ou de suas ligadas que não seja aquela relativa à sua função de membro do Comitê de Auditoria. Caso o integrante do Comitê de Auditoria seja também membro do Conselho de Administração da instituição ou de suas ligadas, fica facultada a opção pela remuneração relativa a um dos cargos;

IV - ter reputação ilibada;

V - não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado à pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

VI - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Parágrafo Único - Os requisitos para o preenchimento dos cargos do Comitê serão declarados no respectivo "Livro de Atas", quando da posse de seus membros.

Art. 9º) É vedado aos membros do Comitê participar direta ou indiretamente de negociação de Valores Mobiliários de emissão da Sociedade ou a eles referenciados:

a. antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da Sociedade;

b. no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Sociedade;

c. se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária; e

d. durante o processo de aquisição ou alienação de ações de emissão da Sociedade, exclusivamente nas datas em que a Sociedade estiver negociando.

Parágrafo Único - É permitido aos membros do Comitê contrair empréstimos ou adiantamentos da Sociedade ou de qualquer uma de suas Instituições Financeiras Controladas, observadas a Política e as Normas e Procedimentos de Crédito da Organização Bradesco - Partes Relacionadas, sendo mantido o veto para a concessão de créditos e adiantamentos para cônjuges e parentes até segundo grau.

Capítulo VII - Da Frequência, Convocação, Quórum e Tomada de Decisões

Art. 10) Para o cumprimento de suas atribuições, o Comitê reunir-se-á em caráter ordinário trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna, ou extraordinário, entre si ou com as demais Dependências da Organização Bradesco, por meio de convocação do Conselho de Administração ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As convocações ocorrerão com o simultâneo encaminhamento da pauta de assuntos, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Parágrafo Segundo - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outros membros da Administração, além de funcionários e/ou colaboradores que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados à sua área de atuação, cabendo-lhes, no que lhes for pertinente, os mesmos deveres e responsabilidades elencados no Artigo 7º.

Parágrafo Terceiro - O Comitê reunir-se-á validamente com a presença da maioria dos membros. Serão consideradas válidas as reuniões que ocorrerem presencialmente ou em que houver a participação dos membros por meio de tele/videoconferência e demais meios eletrônicos.

Parágrafo Quarto - As decisões sempre serão tomadas por consenso. Caso não se alcance o consenso para todos os pontos apresentados durante a sessão regular, deverá ser reagendada nova reunião após os membros discutirem e construírem uma decisão comum.

Parágrafo Quinto - As reuniões que forem deliberar sobre a revisão/alteração do regimento deverão ter, preferencialmente, a participação do Coordenador titular.

Capítulo VIII - Do registro e guarda das atas de reuniões

Art. 11) As atas de reuniões têm por finalidade registrar os reportes, as deliberações, as demandas e demais assuntos tratados pelo Comitê.

Parágrafo Primeiro - As atas de reuniões deverão ser assinadas/validadas fisicamente ou eletronicamente pelos membros do Comitê presentes, registrando-se os ausentes, bem como a participação extraordinária dos convidados às reuniões do Comitê. O prazo para validação eletrônica das atas é de 05 (cinco) dias úteis. Caso não haja manifestação, decorrido este prazo, a ata será considerada como validada.

Parágrafo Segundo - As atas serão controladas, organizadas e mantidas pela Secretaria Geral do Banco Bradesco S.A., estando disponíveis para atendimento às demandas da Administração, Auditorias (interna e externa) e Órgãos Reguladores, quando solicitado pelo Comitê.

Capítulo IX - Das Obrigações de Reporte

Art. 12) O Comitê deve elaborar, ao final de cada semestre findo em 30 de junho e 31 de dezembro, documento denominado Relatório do Comitê de Auditoria contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a. atividades exercidas no âmbito de suas atribuições no período;
- b. avaliação da efetividade do Sistema de Controles Internos da Sociedade e das auditorias independente e interna, com ênfase no cumprimento do disposto nas normas dos órgãos reguladores, especialmente do Banco Central do Brasil (BACEN), e Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), além de regulamentos e códigos internos com evidenciação das deficiências detectadas;
- c. descrição das recomendações apresentadas ao Conselho de Administração, e despachadas pelo Presidente à Diretoria Executiva, para a observância e operacionalização dos Planos de Ação cabíveis, com a tempestividade requerida;
- d. exercício do processo de follow-up no cumprimento dos estabelecidos Planos de Ação; e
- e. avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil e no cumprimento de normas editadas pelo BACEN e pela SUSEP, com evidenciação das deficiências detectadas.

Parágrafo Primeiro - O Comitê deve manter seus relatórios à disposição do BACEN e do Conselho de Administração da Sociedade, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos de sua elaboração.

Parágrafo Segundo - O Comitê deve divulgar, em conjunto com as demonstrações contábeis semestral e anual, resumo do seu Relatório, evidenciando as principais informações contidas naquele documento. Tal procedimento é extensivo aos registros consolidados em BRGAAP e IFRS.

Capítulo X - Do Reporte ao BACEN

Art. 13) O Comitê deve comunicar formalmente ao BACEN, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da identificação, a existência ou as evidências de erro ou fraude representadas por:

- a. inobservância de normas legais e regulamentares, que coloquem em risco a continuidade da Sociedade auditada;
- b. fraudes de qualquer valor perpetradas pela administração da Sociedade;
- c. fraudes relevantes perpetradas por funcionários da Sociedade ou terceiros; e
- d. erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da Sociedade, tomando-se como base os conceitos de erro e fraude estabelecidos em normas e regulamentos do Conselho Federal de Contabilidade, do Instituto Brasileiro de Contabilidade ou de outros órgãos reguladores.

Capítulo XI - Das Outras Funções e Responsabilidades

Art. 14) O Comitê, além das responsabilidades já previstas neste Regimento, deve:

- a. zelar pelos interesses da Sociedade, no âmbito de suas atribuições;
- b. assegurar que o Conselho de Administração esteja ciente dos assuntos que possam causar impacto significativo nas demonstrações contábeis e nos negócios da Sociedade;
- c. submeter ao Conselho de Administração proposta de alteração dos termos deste Regimento, quando entender necessário; e
- d. apreciar os relatórios emitidos por órgãos reguladores.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Regimento do Comitê de Auditoria da Sociedade, aprovado na Reunião Extraordinária do Conselho de Administração (RECA) do Banco Bradesco S.A. nº 1.003, de 30.4.2004, cuja última revisão, com alterações, foi registrada na ata da Reunião Ordinária do Conselho de Administração (ROCA) do Banco Bradesco S.A. nº 675, de 8.2.2022.

Bradesco

Alexandre da Silva Glüher
Coordenador